

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO IBERO-AMERICANOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, PROPÓSITO, ENDEREÇO E ÂMBITO

Artigo 1.º

Com a designação **Associação de Serviços de Geologia e Mineração Ibero-americanos** (doravante designada "Associação" ou "ASGMI"), constitui-se uma ASSOCIAÇÃO nos termos da Lei Orgânica 1/2002, de 22 de março, e de normas complementares, com personalidade jurídica e plena capacidade de agir, sem fins lucrativos e por um período de tempo indefinido.

Artigo 2.º

A Associação tem como propósito:

- a) A contribuição para o desenvolvimento socioeconómico e a preservação do ambiente através da geração e difusão de conhecimentos geocientíficos do território, dos recursos geológicos de interesse económico e dos processos geológicos ativos, tudo como contributo para o ordenamento e planeamento do território
- b) A cooperação internacional, científica e técnica para o desenvolvimento, considerando a crescente sensibilidade da sociedade para assuntos como a prevenção e mitigação dos desastres devido a fenómenos naturais, a gestão sustentável dos recursos minerais, hídricos e energéticos, a contaminação dos solos e das águas subterrâneas ou os efeitos das alterações climáticas.
- c) O fortalecimento institucional dos Serviços de Geologia e Mineração associados.

Artigo 3.º

Para o cumprimento do seu propósito, a Associação realizará ações destinadas a:

- a) Promover reuniões de carácter científico, técnico e de divulgação, no âmbito da geologia, da mineração, das águas subterrâneas, dos processos geológicos ativos, do ambiente e de outros assuntos relacionados.
- b) Promover o desenvolvimento de projetos de cooperação internacional, bilaterais e multilaterais, seja com os recursos económicos de cada associado ou através do financiamento de Agências e Instituições de Cooperação Internacional.
- c) Promover a troca de informações geocientíficas, através de procedimentos que permitam o acesso às bases de dados dos centros de documentação e bibliotecas dos seus associados.
- d) Promover e fomentar a capacitação profissional, através da organização de cursos, *workshops*, seminários e/ou trocas e estadas de duração limitada de profissionais entre os diferentes Serviços de Geologia e Mineração, membros da Associação.
- e) Divulgar nas diferentes esferas da comunidade — política, económica e social — o propósito e os objetivos da Associação e as suas atividades e conquistas, assim como as dos seus parceiros.
- f) Criar comissões e grupos de trabalho para o desenvolvimento de programas relacionados com as atividades da própria Associação e dos Serviços de Geologia e Mineração que a integram.

- g) Realizar as ações que forem convenientes para contribuir para o fortalecimento institucional dos seus associados nas suas respetivas áreas de atuação.

Artigo 4.º

A Associação estabelece a sua sede social em Madrid, C/Ríos Rosas, 23. 28003, Espanha, e a sua área territorial de atuação para o cumprimento do seu propósito é todo o território do Estado, sem prejuízo das ações de cooperação internacional no âmbito ibero-americano.

Artigo 5.º

A Associação, para efeitos de comunicação entre os seus associados e com a sociedade em geral, terá o espanhol e o português como idiomas oficiais, sem distinção.

CAPÍTULO II ÓRGÃO DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 6.º

A Associação será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e dois vogais.

Os cargos que compõem o Conselho de Administração não serão remunerados e o seu mandato terá a duração de três anos.

Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos por:

- a) Renúncia voluntária comunicada por escrito ao Conselho de Administração.
- b) Incumprimento das obrigações que lhes foram confiadas,
- c) Perda das condições com base nas quais foram eleitos.

Artigo 7.º

Os membros do Conselho de Administração cujo prazo para o qual foram eleitos tenha terminado continuarão a ocupar os seus cargos até ao momento em que ocorrer a aceitação de quem os substituir.

Artigo 8.º

O Conselho de Administração reunir-se-á as vezes que forem determinadas pelo seu Presidente e por iniciativa ou solicitação de três dos seus membros. Será validamente constituído na presença de metade mais um dos seus membros e, para que as suas decisões sejam válidas, devem ser aceites por maioria de votos. Em caso de empate, o voto do presidente será decisivo.

Artigo 9.º

As competências do Conselho de Administração estender-se-ão, com carácter geral, a todos os atos próprios das finalidades da Associação, desde que não exijam, de acordo com os presentes Estatutos, a autorização expressa da Assembleia-Geral.

Seguem-se as competências específicas do Conselho de Administração:

- a) Dirigir as atividades da Associação e geri-las no plano económico e administrativo, acordando realizar contratos e atos oportunos.
- b) Assinar os acordos da Assembleia-Geral.
- c) Formular e submeter à aprovação da Assembleia-Geral os balanços e as contas anuais.
- d) Decidir quanto à admissão de novos associados.
- e) Nomear delegados e grupos de trabalho, quando apropriado, para o desenvolvimento de atividades da Associação que o requeiram.
- f) Qualquer outra faculdade que não seja da competência exclusiva da Assembleia-Geral.

Artigo 10.º

O Presidente terá os seguintes poderes:

- a) Representar legalmente a Associação perante todos os tipos de organizações públicas ou privadas.
- b) Convocar, presidir e liderar as sessões realizadas pela Assembleia-Geral e pelo Conselho de Administração e orientar as deliberações de ambos.
- c) Adotar eventuais medidas urgentes para o bom funcionamento da Associação ou quando, no âmbito do desenvolvimento das suas atividades, seja necessário ou conveniente, sem prejuízo de o comunicar posteriormente ao Conselho de Administração.

Com conhecimento prévio e aceitação do Conselho de Administração, o Presidente pode delegar temporariamente os seus poderes a qualquer outro membro do próprio Conselho.

Artigo 11.º

O Vice-Presidente representará a Associação nas suas respetivas áreas de atuação e assumirá as funções e poderes do Presidente na ausência deste último, seja devido a doença ou por qualquer outro motivo.

Artigo 12.º

O Secretário-Geral terá a seu cargo as funções executivas próprias da gestão e da administração da Associação, entre as quais se destacam:

- a) Elaborar atas das Assembleias-Gerais e das reuniões do Conselho de Administração.
- b) Assumir as funções da tesouraria da Associação.
- c) Ordenar pagamentos e autorizar, com a sua assinatura, os documentos e a correspondência da Associação.
- d) Emitir certificações, manter a conformidade legal dos livros da Associação e do ficheiro de associados;
- e) Preservar a documentação da Associação, fazendo as comunicações sobre a nomeação de Conselhos de Administração e outros acordos sociais inscritos nos Registos correspondentes, bem como o cumprimento das obrigações documentais nos termos legais adequados.
- f) Coordenar a atividade dos delegados e grupos de trabalho nomeados pelo Conselho de Administração para o desenvolvimento de atividades específicas da Associação.
- g) Coordenar e acompanhar os acordos que a Associação mantenha com terceiros.
- h) A contratação, em representação da Associação, de pessoal auxiliar e de apoio necessário para o desenvolvimento de projetos da própria Associação.

Com conhecimento prévio e aceitação do Conselho de Administração, o Secretário-Geral pode delegar temporariamente os seus poderes a um dos vogais do próprio Conselho.

Artigo 13.º

Os membros, além de participarem com voz e voto nas reuniões do Conselho de Administração, poderão assumir, circunstancialmente, as funções de representação da Associação que lhes sejam confiadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral, com prévio conhecimento do Conselho de Administração, em conformidade com as disposições dos presentes Estatutos.

Artigo 14.º

As vagas que possam surgir durante o mandato de qualquer um dos membros do Conselho de Administração serão provisoriamente ocupadas entre os referidos membros até à eleição definitiva pela Assembleia-Geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 15.º

A Assembleia-Geral é o órgão supremo de governo da Associação e será integrada por todos os associados.

Artigo 16.º

As reuniões da Assembleia-Geral serão ordinárias e extraordinárias. A assembleia ordinária será realizada uma vez por ano, preferencialmente nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício, enquanto as assembleias extraordinárias decorrerão quando as circunstâncias assim o justificarem, no parecer do Presidente, quando o Conselho de Administração concordar, ou quando for proposto por escrito por uma décima parte dos associados.

Artigo 17.º

As convocações para as Assembleias-Gerais serão feitas por escrito, com indicação do local, da data e da hora da reunião, assim como a ordem do dia com referência concreta aos assuntos a tratar. Entre a convocação e o dia designado para a celebração da Assembleia numa primeira convocação deverão decorrer pelo menos trinta dias, podendo igualmente registrar-se, se necessário, a data e a hora em que a Assembleia se reunirá numa segunda convocação, sem que entre uma e outra possa decorrer um prazo inferior a uma hora.

Artigo 18.º

As Assembleias-Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão validamente constituídas numa primeira convocação quando nelas comparecer um terço dos associados com direito de voto, e numa segunda convocação qualquer que seja o número de associados com direito a voto.

Os acordos serão feitos por maioria simples dos associados presentes ou representados quando os votos favoráveis superarem os negativos, não sendo calculáveis para estes fins os votos nulos, em branco, nem

as abstenções.

Será necessária a presença ou a representação de uma maioria qualificada dos associados, o que acontecerá quando os votos favoráveis superarem a metade dos votos emitidos para:

- a) Dissolução da Associação.
- b) Alteração dos Estatutos.
- c) Disposição ou alienação de ativos que compõem o ativo imobilizado.

Artigo 19.º

Seguem-se os poderes da Assembleia-Geral:

- a) Aprovar a gestão do Conselho de Administração.
- b) Analisar e aprovar as contas anuais.
- c) Escolher os membros do Conselho de Administração.
- d) Definir taxas ordinárias ou extraordinárias.
- e) Acordar, quando apropriado, a remuneração dos membros dos órgãos de gestão e representação.
- f) Alteração dos Estatutos.
- g) Dissolução da Associação.
- h) Disposição ou alienação dos ativos da Associação.
- i) Qualquer outro que não seja competência atribuída a outro órgão de gestão e representação.

CAPÍTULO IV ASSOCIADOS

Artigo 20.º

Poderão pertencer à Associação os Serviços de Geologia e Mineração Ibero-americanos, independentemente da sua designação formal e da sua área de atuação, representados perante a Associação pelo seu Diretor ou pessoa a quem este delegue, bem como pessoas físicas com capacidade de agir, que pertençam ou tenham pertencido a serviços geológicos e de mineração, e que tenham interesse no desenvolvimento do propósito da Associação, de acordo com as disposições destes estatutos.

Artigo 21.º

Dentro da Associação, haverá os seguintes tipos de associados:

- a) Fundadores, ou seja, quem participar no ato de constituição da Associação.
- b) De número, ou seja, quem entrar após a constituição da Associação.
- c) Honorários, aqueles que, devido ao seu prestígio ou devido ao facto de terem contribuído de forma relevante para a dignidade e para o desenvolvimento da Associação, têm direito a tal distinção. A nomeação dos associados honorários ficará a cargo do Conselho de Administração e será ratificada pela Assembleia-Geral.

Artigo 22.º

Os associados poderão ser destituídos pelas seguintes causas:

- a) Renúncia voluntária, comunicada por escrito ao Conselho de Administração.
- b) Perda das condições exigidas para ser membro da Associação.
- c) Incumprimento reiterado das obrigações económicas.

Artigo 23.º

Os associados, tanto de número quanto fundadores, terão os seguintes direitos:

- a) Participar em todas as atividades organizadas pela Associação no cumprimento do seu propósito.
- b) Aproveitar todas as vantagens e benefícios que a Associação possa obter.
- c) Participar nas Assembleias com voz e voto.
- d) Ser eleitores e elegíveis para cargos de direção.
- e) Receber informações sobre os acordos adotados pelo Conselho de Administração da Associação.
- f) Fazer sugestões aos membros do Conselho de Administração para um melhor cumprimento dos objetivos da Associação.

Artigo 24.º

Os associados fundadores e de número terão as seguintes obrigações:

- a) Cumprir os presentes Estatutos e os acordos válidos das Assembleias e do Conselho de Administração.
- b) Cumprir as tarefas que lhes sejam confiadas em delegações ou grupos de trabalho e que tenham aceite voluntariamente.
- c) Pagar as quotas definidas.
- d) Cumprir, consoante o caso, as obrigações inerentes ao cargo que ocupam.
- e) Facilitar a troca de informações geocientíficas entre os membros da Associação, desde que não tenham caráter confidencial.
- f) Facultar aos membros da Associação qualquer informação destinada a promover a cooperação bilateral ou multilateral.

Artigo 25.º

Os associados honorários terão as mesmas obrigações que os fundadores e os associados de número, exceto as previstas nos pontos c) e d) do artigo anterior. De igual modo, terão os mesmos direitos, exceto os enumerados no ponto d) do artigo 23.º, podendo assistir às assembleias com voz, mas sem voto.

Artigo 26.º

Os recursos económicos previstos para o desenvolvimento do propósito e das atividades da Associação serão os seguintes:

- a) As quotas dos associados, ordinárias ou extraordinárias.
- b) Os subsídios, legados ou heranças que possam ser recebidos legalmente por associados ou terceiros.
- c) Qualquer outro recurso legal.

Artigo 27.º

A Associação carece de património e de fundo social no momento da sua constituição.

Artigo 28.º

O exercício associativo e económico será anual e o seu encerramento ocorrerá em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 29.º

A Associação dissolver-se-á voluntariamente quando assim for acordado pela Assembleia-Geral Extraordinária convocada para esse fim, de acordo com o disposto no artigo 21.º dos presentes Estatutos.

Artigo 30.º

Em caso de dissolução, será nomeada uma comissão de liquidação que, uma vez extintas as dívidas, afetará o excesso de liquidez, conforme o caso, a fins que não desvirtuem a sua natureza não lucrativa.

DISPOSIÇÃO ADICIONAL

A atual Lei Orgânica 1/2002, de 22 de março, que regulamenta o Direito de Associação, e as disposições complementares aplica-se a tudo o que não esteja previsto nestes Estatutos.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A composição do Conselho de Administração prevista no Artigo 6.º dos presentes Estatutos entrará em vigor no momento em que a Assembleia-Geral proceder à nomeação de novos cargos, por renovação, total ou parcial, do atual Conselho de Administração, eleito na Assembleia-Geral Ordinária de 22 de novembro de 2017.